

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADORA  
DE RODAS PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA  
AMCAL**

CP Nº 1/2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

JANEIRO 2023

## Índice

|                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 1º – Identificação do concurso .....                                                            | 2         |
| Artigo 2º – Entidade adjudicante .....                                                                 | 2         |
| Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar.....                                                | 2         |
| Artigo 4º – Fundamentação da escolha do procedimento .....                                             | 2         |
| Artigo 5º – Legislação aplicável.....                                                                  | 2         |
| Artigo 6º – Acesso às peças do concurso .....                                                          | 2         |
| Artigo 7º – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso .....                       | 3         |
| Artigo 8º – Documentos da proposta .....                                                               | 4         |
| Artigo 9º – Idioma dos documentos da proposta .....                                                    | 4         |
| Artigo 10º – Propostas variantes.....                                                                  | 5         |
| Artigo 11º – Agrupamentos.....                                                                         | 5         |
| Artigo 12º – Apresentação das propostas .....                                                          | 5         |
| Artigo 13º - Modo de apresentação das propostas .....                                                  | 5         |
| Artigo 14º – Prazo da obrigação da manutenção das propostas.....                                       | 6         |
| Artigo 15º – Abertura das propostas .....                                                              | 6         |
| Artigo 16º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas .....                                     | 6         |
| Artigo 17º – Exclusão de propostas .....                                                               | 6         |
| Artigo 18º – Esclarecimentos sobre as propostas.....                                                   | 6         |
| Artigo 19º – Critério de adjudicação.....                                                              | 7         |
| Artigo 20º – Relatório preliminar de análise das propostas e audiência prévia .....                    | 7         |
| Artigo 21º – Relatório final e escolha do adjudicatário .....                                          | 7         |
| Artigo 22º – Documentos de habilitação.....                                                            | 8         |
| Artigo 23º – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação .....                             | 8         |
| Artigo 24º – Caução .....                                                                              | 9         |
| Artigo 25º – Caducidade da adjudicação .....                                                           | 9         |
| Artigo 26º – Causas de não adjudicação .....                                                           | 10        |
| Artigo 27º – Aceitação da minuta do contrato.....                                                      | 10        |
| Artigo 28º – Reclamações contra a minuta contrato .....                                                | 10        |
| Artigo 29º – Outorga do contrato .....                                                                 | 10        |
| Artigo 30º – Encargos do adjudicatário.....                                                            | 11        |
| <b>Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artigo 57º do CCP .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>Anexo II – Modelo da proposta de preço .....</b>                                                    | <b>14</b> |
| <b>Anexo III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP .....</b> | <b>15</b> |
| <b>Anexo IV – Modelos de caução .....</b>                                                              | <b>16</b> |

### **Artigo 1º – Identificação do concurso**

1 – O presente procedimento tem por objeto a aquisição de pá carregadora de rodas para a Central de Valorização Orgânica da AMCAL – CPV – 43261100-1, de acordo com estipulado no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (doravante designado CCP), no âmbito da Operação POSEUR-03-1911-FC- 000345.

2 – O referido equipamento será afeto à exploração da CVO da AMCAL para a alimentação da afinação do composto e manuseamento dos biorresíduos na zona de receção da Central de Valorização Orgânica da AMCAL.

3 – O fornecimento inclui os serviços acessórios de transporte e formação.

### **Artigo 2º – Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a AMCAL - Associação de Municípios do Alentejo Central (doravante designada por AMCAL), pessoa colectiva número 503166936, com sede no Largo do Almeida, 1, 7940-114 CUBA, com o telefone n.º 00 351 284 419 020, fax n.º 00 351 284 419 029 e endereço eletrónico [amcal@amcal.pt](mailto:amcal@amcal.pt).

### **Artigo 3º – Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AMCAL, na reunião do dia 24 de janeiro de 2023, no uso de competências próprias, nos termos das disposições dos seus estatutos.

### **Artigo 4º – Fundamentação da escolha do procedimento**

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é o concurso público de acordo com a com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º CCP.

### **Artigo 5º – Legislação aplicável**

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste programa, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção atual.

### **Artigo 6º – Acesso às peças do concurso**

1 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis através da plataforma eletrónica “acinGov”, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/>, nos termos do artigo 133.º, n.º 1 do CCP.

2 – As peças do procedimento encontram-se disponíveis na sede da AMCAL, indicada no artigo 3.º, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, nos dias úteis, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas.

3 – O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das Peças do Procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem as Propostas, nos termos previstos no CCP, na sua versão atualizada.

4 – Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a plataforma de contratação pública “acinGov” deverão os interessados contactar a Linha de Apoio disponibilizada pelo fornecedor desta plataforma.

### **Artigo 7º – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do concurso**

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica “acinGov”, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham obtido.

9 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 8º – Documentos da proposta**

1 – A proposta é elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II e é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, de aceitação pelo concorrente do conteúdo do caderno de encargos, conforme modelo incluído no Anexo I deste procedimento.
- b) No caso de pessoa colectiva, cópia da certidão permanente de inscrição no Registo Comercial, ou Declaração de Identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios electrónicos. No caso de pessoa singular, declaração com o nome completo, número de contribuinte, número de identificação, data e arquivo e morada completa;
- c) Documento contendo os atributos da proposta e as características do bem a fornecer.
- d) Proposta de preço global;
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
- f) Se aplicável, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da sua proposta.

### **Artigo 9º – Idioma dos documentos da proposta**

Sem prejuízo dos números seguintes os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos previstos na alínea f) do Artigo 8º do presente Programa de Procedimento, sendo aqui admitido que possam ser apresentados nas línguas Inglesa e Espanhola.

### **Artigo 10º – Propostas variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

### **Artigo 11º – Agrupamentos**

1 – É admitida a apresentação de agrupamentos.

2 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista na lei.

3 – Os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP devem ser apresentados por todos os seus membros.

### **Artigo 12º – Apresentação das propostas**

1 – Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica acinGov até às 18:00:00 horas do 20º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação.

2 – A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.

3 – A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

### **Artigo 13º - Modo de apresentação das propostas**

1 – A apresentação das propostas deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica acinGov referida.

2 – Para qualquer esclarecimento sobre a utilização desta plataforma pode ser consultada a opção “Ajuda”, disponível na própria plataforma, ou contactados os serviços de atendimento a clientes através do n.º 707 451 451 ou do endereço eletrónico apoio@acingov.pt.

3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à AMCAL, faculdade cujo exercício não prejudica a apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

5 – Nos termos do art.º 54 º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6 – O júri no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 14º – Prazo da obrigação da manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

#### **Artigo 15º – Abertura das propostas**

- 1 – O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das propostas apresentadas.
- 2 – Por motivo justificado, pode essa abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela AMCAL.
- 3 – A eventual alteração da data de abertura das propostas é publicitada na plataforma eletrónica acinGov.

#### **Artigo 16º – Lista dos concorrentes e consulta das propostas**

- 1 – O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acinGov.
- 2 – Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma, de todas as propostas apresentadas.
- 3 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4 – Caso a reclamação prevista no nº anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos nºs 1 e 2.

#### **Artigo 17º – Exclusão de propostas**

São excluídas as propostas recebidas fora do prazo fixado para a apresentação das propostas ou cuja análise revele alguma das situações previstas no nº 2 do Art.º 146º do CCP.

#### **Artigo 18º – Esclarecimentos sobre as propostas**

- 1 – O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º do CPP.
- 3 – Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica acinGov, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

### **Artigo 19º – Critério de adjudicação**

1 – Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74º, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator em que a adjudicação é feita de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo a adjudicação efetuada à proposta que apresente o mais baixo preço.

2 – No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta não excluída, o critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio, a realizar nas instalações da AMCAL, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.

### **Artigo 20º – Relatório preliminar de análise das propostas e audiência prévia**

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação definido no Artigo 19º, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do definido no Artigo 146.º do CCP.

2 – Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 dias, para, querendo, se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 21º – Relatório final e escolha do adjudicatário**

1 – Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior deste artigo.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, e proceder à escolha do adjudicatário.

5 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

## **Artigo 22º – Documentos de habilitação**

1 – Os documentos de habilitação, a apresentar à AMCAL pelo concorrente adjudicatário após a notificação da adjudicação, são os seguintes:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP, conforme modelo incluído no Anexo III;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e), e h) do n.º1 do artigo 55º do CCP.
- c) Documento comprovativo de inscrição atualizada no RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), nos termos do artº36º da Lei nº89/2017, de 21 de agosto, caso se trate de uma entidade sujeita ao regime jurídico referido;
- d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos anteriormente, devem ser apresentados por todos os seus membros.

3 – De acordo com o artigo 4º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

4 – Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados eletronicamente com recurso a certificado qualificado, sendo que se assinado com o cartão do cidadão deverá juntar aos documentos da proposta uma procuração da empresa delegando poderes de assinatura. Contudo, quando seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este, legitimidade para o efeito, ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.

5 – Nos termos art.º 54 º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Quando o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

6 – Os documentos de habilitação serão apresentados de acordo com o Artigo 5.º e/ou 6º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

## **Artigo 23º – Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação**

1 – O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 10 dias após a notificação da adjudicação.

2 – O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve ocorrer nos termos do disposto no Artigo 83.º do CCP.

3 – A AMCAL notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

4 – Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados pela AMCAL na plataforma eletrónica acinGov, para consulta de todos os concorrentes.

### **Artigo 24º – Caução**

1 – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o concorrente adjudicatário deve prestar, previamente à assinatura do contrato, uma caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da AMCAL no dia imediatamente subsequente.

2 – A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, nos termos do artigo 90º do CCP e conforme modelos incluídos no Anexo IV.

3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 25º – Caducidade da adjudicação**

1 – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresente os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento;
- b) Tenha falsificado qualquer documento de habilitação ou prestado falsas declarações;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeta o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a AMCAL notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a AMCAL concederá um prazo adicional entre cinco e dez dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, a AMCAL decide pela adjudicação à proposta ordenada no lugar subsequente.

### **Artigo 26º – Causas de não adjudicação**

1 – Não há lugar a adjudicação quando se verificar alguns dos fundamentos constantes das alíneas a) a g) do artigo 79.º do CCP, aplicando-se, se for o caso, respetivamente, os n.ºs 3 e 4 do referido artigo.

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

3 – A decisão de não adjudicação referida nos números anteriores determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80.º do CCP.

### **Artigo 27º – Aceitação da minuta do contrato**

1 – Conforme o disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito.

2 – A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

3 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a mesma será notificada ao adjudicatário.

4 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

### **Artigo 28º – Reclamações contra a minuta contrato**

1 – As reclamações sobre a minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

4 – Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 29º – Outorga do contrato**

1 – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de trinta dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP.

2 – A AMCAL comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

3 – A não outorga do contrato é regulada nos termos do artigo 105.º do CCP.

### **Artigo 30º – Encargos do adjudicatário**

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

## **Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP**

### **ANEXO I**

#### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II– Modelo da proposta de preço

### PROPOSTA DE PREÇO

... (*indicar denominação ou firma e sede*), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do “**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADORA DE RODAS PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA AMCAL**”, e de todas as condições estabelecidas no respetivo procedimento, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar todos os trabalhos que constituem o objeto do concurso pelo preço total de .....€ (em algarismos e por extenso).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

O preço proposto será pago nas condições estabelecidas no caderno de encargos.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... [data]

... [assinatura]

### **ANEXO III – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**

#### **Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo IV – Modelos de caução

### Modelo de garantia bancária

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..., com o capital social de ..., presta a favor da AMCAL garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a AMCAL vai outorgar e que tem por objeto o **CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADORA DE RODAS PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA AMCAL**, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da AMCAL, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos 10 dias úteis seguintes à primeira solicitação, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [data]

... [assinatura]

### **Modelo de seguro-caução à primeira solicitação**

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de AMCAL e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... [percentagem], destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assumirá no contrato que com ela a AMCAL vai outorgar e que tem por objeto o **CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADORA DE RODAS PARA A CENTRAL DE VALORIZAÇÃO ORGÂNICA DA AMCAL**, regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação AMCAL sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor AMCAL quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as suas posteriores alterações).

... [data]

...[assinatura]







